



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

"Centro Administrativo Gervasio Dal Ri"

LEI MUNICIPAL Nº. 2.241/18.

IBARAMA, 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS E DOS SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO, INCLUSIVE DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS, PROVENTOS DOS APOSENTADOS E DAS PENSÕES.

ANDRÉ CARLOS DA CAS, PREFEITO MUNICIPAL DE IBARAMA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida com a aplicação do índice INPC (IBGE) de 2,07.% (dois vírgula, zero sete por cento), sobre o Padrão Básico de Vencimento de todos os Cargos, Cargos em Comissão, Funções Gratificadas, Proventos e Pensões, Subsídios, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, em atendimento ao art. 40, § 8º da Constituição Federal.

Art. 2º Com a revisão geral anual concedido no artigo anterior, o valor do Padrão de Referência do Município, fixado na Lei Municipal 1.400/09, de 16-01-09, passa a ser de R\$ 739,56 (setecentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias e suficientes.

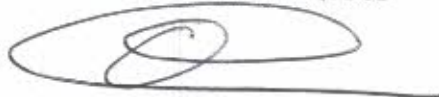
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de Janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBARAMA, ao primeiro dia do mês de Fevereiro de 2018.


ANDRÉ CARLOS DA CAS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



ODILO NILO KESSELER

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO